



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ROGÉRIO DIAS AVELAR
THAIS RAIANE DA SILVA

**ANÁLISE DOS PLANOS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA
JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO E RONDÔNIA À LUZ DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 10 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Porto Velho
2023

ROGÉRIO DIAS AVELAR
THAIS RAIANE DA SILVA

**ANÁLISE DOS PLANOS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA
JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO E RONDÔNIA À LUZ DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 10 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Nome do Orientador: Professora Mestra Sandra Carla Pereira Barbosa

Porto Velho

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Avelar, Rogério Dias.
ANÁLISE DOS PLANOS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
SUSTENTÁVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO E
RONDÔNIA À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2012 / Rogério Dias Avelar, Thais Raiane da Silva, Porto
Velho-RO, 2023.
34 f.

Orientador(a): Prof^a. M^a. Sandra Carla Pereira Barbosa.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão
Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2023.

1. Sustentabilidade. 2. Justiça Federal. 3. Planos de Gestão. 4.
Administração Pública. I. Silva, Thais Raiane da. II. Barbosa, Sandra Carla
Pereira (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946 (Campus Porto Velho Zona Norte)

ANÁLISE DOS PLANOS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO E RONDÔNIA À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Rogério Dias Avelar¹
Thais Raiane da Silva²
Sandra Carla Pereira Barbosa³

Resumo

O estudo propôs uma análise dos Planos de Gestão de Logística Sustentável da Justiça Federal do Estado do Maranhão e Rondônia, tomando como base a Instrução Normativa nº 10/2012 de 12 de novembro de 2012, documento que regulamenta a estrutura e conteúdo dos Planos na Administração Pública Federal. Para tanto, realizou-se uma pesquisa documental e bibliográfica de cunho descritivo e qualitativo. Como objetivos específicos, a pesquisa buscou verificar se os referidos órgãos cumprem os requisitos mínimos a serem apresentados em seus Planos de Gestão de Logística Sustentável, identificar as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços previstos na Instrução Normativa, e verificar se as Seções Judiciárias em estudo elaboram e publicam os seus relatórios de acompanhamento do PLS, também exigidos pela I.N. Os resultados mostram que ambos os órgãos cumprem com quase todo o conteúdo mínimo exigido pelo documento legal, com exceção do inventário de bens. Todos os dois órgãos apresentam em seus planos os temas mínimos de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, assim como elaboram e publicam os seus relatórios de desempenho anualmente.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Justiça Federal. Planos de Gestão. Administração Pública.

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia. E-mail: rogergms.avelar@hotmail.com

² Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia. E-mail: thais.raiane41@gmail.com

³ Orientadora de TCC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia. E-mail: orientacaotcc4.pvhzonanorte@ifro.edu.br

Abstract

This study is an analysis of the Sustainable Logistics Management Plans of the Federal Justice of Maranhão and Rondônia, based on Normative Instruction No. 10/2012 dated November 12, 2012, which regulates the structure and content of the Federal Public Administration. To achieve this, a documentary research focusing on descriptive and qualitative aspects was conducted. As for the specific objectives, the investigation aimed to verify if the respective organizations meet the minimum requirements in their Sustainable Logistics Management Plans, identify sustainable practices and the rationalization of the use of goods and services as described in the Normative Instruction, and determine whether the Judicial Sections studied prepare and publish their performance reports for SLP, as required by the Normative Instruction. The results indicate that both organizations meet nearly all the minimum requirements of the legal document, except for good inventory. Both organizations include topics related to sustainable practices and the rationalization of the use of goods and services in their plans, and they also prepare and publish their performance reports annually.

Keywords: Sustainable, Federal Justice, Management Plans, Public Administration.

INTRODUÇÃO

As discussões e debates envolvendo os temas sobre sustentabilidade e meio ambiente não são tão recentes. No entanto, vieram e estão se fortalecendo gradativamente ao longo dos anos devido à forte conscientização das mais diversas esferas sociais sobre a limitação dos recursos naturais disponíveis e preservação das futuras gerações. No intuito de obter resultados mais contundentes no que diz respeito às práticas sustentáveis, principalmente na iniciativa privada e na administração pública, essas ações começaram a ser cobradas e regulamentadas através de documentos legais a serem seguidos de maneira rigorosa.

Segundo Capra (2006, *apud* Rosa, 2007, p. 47), “a sustentabilidade é consequência de um complexo padrão de organização que apresenta cinco características básicas: interdependência, reciclagem, parceria, flexibilidade e diversidade”. Essas características deverão ser seguidas ao construir qualquer elemento normativo, assim como basear as ações a serem executadas por todo e qualquer sujeito que visa trabalhar a sustentabilidade no ambiente no qual ele está inserido. A exemplo desses elementos normativos, se identifica a I.N. nº 10, de 12 de novembro de 2012, que versa sobre regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável a serem elaborados pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e nas empresas estatais dependentes.

Todos os órgãos da Administração Pública Federal Direta são contemplados pela I.N. nº 10/2012. Isso inclui órgãos como universidades federais, institutos federais, ministérios, tribunais, secretarias especiais, dentre tantos outros. Esta pesquisa se debruçou numa análise sobre órgãos do Poder Judiciário, mais especificamente da Justiça Federal do Maranhão e Rondônia, inseridos no Tribunal Regional da 1ª Região.

O Plano Gestão de Logística Sustentável instituído pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão compreende uma das ferramentas de planejamento, que visa a adoção de práticas sustentáveis, nos termos que seguem:

Art. 3º Os PLS são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.
Art. 4º Os PLS devem ser elaborados pelo órgão ou entidade e sua delegação e aprovação será de responsabilidade do Secretário-Executivo do respectivo Ministério, ou cargo equivalente no caso das Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes. (IN 10/2012/SLTI/MPOG).

O interesse na realização desta pesquisa surgiu pela relevância do órgão no arcabouço da administração pública brasileira, assim como pela sua estrutura que engloba uma considerável quantidade de atividades, de recursos humanos e conseqüentemente de recursos públicos, o que está diretamente ligado ao tema proposto neste trabalho. Além disso, notou-se a necessidade de verificar a promoção da transparência e comprometimento da administração pública quando tratado sobre a sustentabilidade em seus referidos órgãos. Além do mais, a sociedade civil, além da principal interessada na efetivação de ações que visam a construção de um ambiente mais sustentável a todos, ela ocupa papel relevante quanto à investigação e controle dos gastos públicos. Do ponto de vista pessoal, há um interesse regional em investigar como os nossos Estados de origem, no caso o Maranhão e Rondônia estão desenvolvendo os temas relacionados à sustentabilidade, baseando-se nos normativos legais. Este aspecto também se mostra importante para identificarmos semelhanças ou diferenças na construção dos PLS nos dois Estados, que podem vir a ser influenciados por características regionais, socioeconômicas, geográficas e também pela própria estrutura de ambos os órgãos, que variam entre os entes federativos.

De acordo com a página institucional do TRF1^a, a gestão socioambiental do referido órgão é disciplinada pela Resolução Presi 4/2016 e composta pelos Planos de Logística Sustentável do Tribunal e das 14 seccionais, conduzida de forma descentralizada por suas respectivas comissões gestoras e por suas unidades socioambientais. O Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1^a Região (PLS-TRF1) e das suas respectivas seções judiciárias é o instrumento de gestão socioambiental do Tribunal, vinculado à Estratégia da Justiça Federal da 1^a Região (Resolução CNJ 201/2015), que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário.

O Tribunal Regional Federal da 1^o região através da portaria PRESI 340/2021 aprovou o Plano de Logística Sustentável – P L S - TRF 1^o para o sexênio de 2021 – 2026. De acordo com as normas estabelecidas na portaria, todos os gestores das unidades do TRF devem buscar meios necessários para mensuração e posteriormente lançamento tempestivo dos dados no sistema PLS – JUD. Sendo assim, será possível analisar os PLS atualizados e que ainda estão em vigor.

Como objetivo geral, esta pesquisa buscou analisar os Planos de Gestão de Logística Sustentável da Justiça Federal dos Estados do Maranhão e Rondônia, ambos pertencentes ao Tribunal Regional da 1^a Região. Esta análise tem como base a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável na Administração Pública Federal. Como objetivos específicos, foi

proposto verificar se os referidos órgãos cumprem os requisitos mínimos a serem apresentados em seus Planos de Gestão de Logística Sustentável, identificar as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços previstos na I.N, e verificar se as Seções Judiciárias em estudo elaboram e publicam os seus relatórios de acompanhamento do PLS, também exigidos pela Instrução Normativa em questão.

Com relação à caracterização do trabalho, quanto a sua natureza, ele se mostra uma pesquisa básica, quanto aos objetivos se insere em uma pesquisa descritiva, quanto a sua abordagem possui características de pesquisa qualitativa, e quanto aos procedimentos técnicos utilizados, caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental.

Quanto à estrutura e organização da pesquisa, na primeira seção apresentamos a introdução, e em seguida o referencial teórico, onde é apresentado o conceito de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade, as bases legais que tratam do tema na administração pública, o conteúdo da I.N. nº 10, de 12 de novembro de 2012 e um pouco da história da Justiça Federal do Maranhão e Rondônia e seu papel social quanto a promoção da sustentabilidade. Por fim, realizamos as discussões e análises de dados, seguido das considerações finais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CONCEITOS E PERCEPÇÕES

O conceito de desenvolvimento sustentável não deve ser confundido com o de sustentabilidade, no entanto ambos são alvos de discussões que buscam estabelecer uma definição universal sobre os mesmos. Quando tratamos de desenvolvimento sustentável, devemos ter em mente que a construção do seu sentido é formada por diferentes sujeitos, com diferentes interesses e percepções de mundo.

Oliveira *et al.* (2012) consideram que, “o conceito de desenvolvimento sustentável ainda não é consensual, mas no início foi aceito como o ponto de equilíbrio ou a intersecção de três dimensões do desenvolvimento: o social, o econômico e o ambiental”. Sobre o surgimento do termo, Oliveira (2017, p. 86) cita que:

O termo desenvolvimento sustentável foi utilizado, pela primeira vez, em 1980, pela organização Aliança Mundial para a Natureza (UINCN). Em 1987 o conceito apareceu em manifestação proferida na ONU pela ex-ministra norueguesa Gro Harlem Brundtlan, que afirmou que o desenvolvimento sustentável é duradouro quando responde às necessidades do presente, sem colocar em perigo as capacidades das gerações futuras para fazer o mesmo (Oliveira, 2017, p. 86)

Ainda sobre essa perspectiva conceitual, Sugahara e Rodrigues (2018, p. 31) apontam que “há uma disputa na construção de uma narrativa sobre o desenvolvimento sustentável, onde diferentes atores sobrepõem os seus discursos e significados com o objetivo de estabelecer um arcabouço conceitual sobre DS que os favoreça de alguma forma”. Conforme os autores:

Presente na agenda global durante praticamente toda a segunda metade do século 20 e início do 21, e formalmente institucionalizado em 1987 pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Desenvolvimento Sustentável é, hoje, uma das maiores preocupações da humanidade e um discurso em constante disputa. Isto significa que diferentes setores políticos, econômicos e sociais buscam legitimar sua visão do Desenvolvimento Sustentável como verdadeira, ajudando, desta forma, suas agendas particulares. (Sugahara e Rodrigues, 2018, p. 31).

Segundo Oliveira, Pereira e Gomes (2018, p. 45), “o desenvolvimento sustentável está inserido em uma série de conceitos, sendo construído ao longo do tempo e aderindo paulatinamente a importância ambiental, social e econômica”. Esses três termos são quase sempre tidos como os pilares para o DS, uma vez que, para desenvolver-se de forma sustentável é necessário compreender os limites do meio ambiente, a capacidade deste de nos fornecer o

suficiente para o nosso crescimento enquanto sociedade, incentivando a economia de maneira consciente, pensando em resultados a curto, médio e longo prazos. É chegar em um denominador comum, onde o equilíbrio seja a pauta como forma de garantir este desenvolvimento de maneira duradoura e com o mínimo de impacto ambiental possível.

As questões levantadas sobre o conceito e importância do desenvolvimento sustentável não são recentes, no entanto, se tornaram mais comuns e efetivas há alguns anos atrás, a partir da consciência de que o desenvolvimento econômico cessaria com o esgotamento dos recursos naturais. Sobre o surgimento dessas discussões, Pereira (2015) aborda que:

Há pouco mais de meio século, a preocupação com o esgotamento dos recursos do planeta e a busca de alternativas para que os mesmos não sejam devastados por uma escala de produção avassaladora, tornaram-se pauta nos debates políticos e científicos mundiais. (Pereira, 2015).

Nesse sentido, a preocupação com a sustentabilidade ambiental é debatida em proporções mundiais, devido ao fato de a ação antrópica ser a grande responsável por práticas danosas ao meio ambiente. O desenvolvimento sustentável tem relação direta com o desenvolvimento econômico, baseado na conservação dos recursos naturais. Desse modo, o desenvolvimento de maneira sustentável indica que os recursos naturais sejam utilizados de maneira racional, sem o seu esgotamento, objetivando a conservação desses recursos para as próximas gerações. Busca-se o progresso econômico da sociedade baseado na importância dos recursos ambientais para as atividades produtivas e, ainda, na sua conservação, em uma clara preocupação com o futuro da humanidade.

Com o objetivo de tornar o desenvolvimento sustentável uma pauta universal e de interesse comum, foram e são realizados diversos eventos em escala global para discutirem as relações entre crescimento econômico e preservação ambiental, além dos impactos sociais gerados por meio dessas relações. Sobre tais eventos, cabe citar a Conferência de Estocolmo (1972), o Relatório Brundtland (1987), a Conferência Eco/Rio (1992), o Protocolo de Kyoto (1997) e a Conferência de Johannesburgo (2002). Segundo Mebratu (1998), a Conferência de Estocolmo de 1972 representou um grande avanço para a criação do conceito de Desenvolvimento Sustentável, pois, embora não tenha sido dada grande atenção às relações entre a degradação ambiental e os problemas sociais relativos ao desenvolvimento, evidenciou-se que deveriam ocorrer mudanças no atual modelo econômico. Silveira e Sousa (2020, p. 130) destacam que “esta conferência representou os esforços iniciais de práticas comuns às nações

para preservação ambiental, com um Manifesto Ambiental que continha 19 princípios para o novo século”.

A Rio 92 foi uma conferência realizada pelas Nações Unidas com foco no meio ambiente e desenvolvimento. Foi nesta conferência que surgiu o documento até hoje conhecido como Agenda 21, que versa sobre um compromisso internacional no qual os países se obrigam a repensar o planejamento e soluções para problemas socioambientais. Esses eventos, assim como tantos outros, resultaram num impacto significativo na forma de pensar o crescimento sustentável, ampliando os debates e estabelecendo metas comuns com o intuito de preservar os recursos naturais e o meio ambiente. Ainda assim, houveram também impactos negativos no que se refere à construção conceitual de alguns temas, trazendo à tona as contendas já mencionadas neste trabalho, principalmente no que tange ao desenvolvimento sustentável. Sobre tais impactos, Dias, Marques e Pagani (2001, p. 08-09) afirmam que:

De fato, o que se tem observado nos últimos anos, principalmente após a realização da Conferência do Rio de Janeiro, quando o conceito de desenvolvimento sustentável passou a ser definitivamente absorvido e legitimado pela comunidade internacional é que, apesar do aspecto extremamente positivo que decorre da consolidação do ambientalismo a partir da inserção dos atores provenientes dos setores político e econômico, esta entrada não ocorreu despretensiosamente, marcando também o início de uma disputa velada entre os diversos segmentos do ambientalismo, em torno da ideia do que vêm a ser um desenvolvimento sustentável. (Dias, Marques e Pagani, 2001, p. 08-09)

Deste modo, percebe-se a necessidade de pensar o desenvolvimento sustentável a partir de diferentes dimensões, trazendo estratégias de equidade entre elas, não priorizando uma em detrimento das demais. O desenvolvimento econômico é importante, mas haver uma finalidade social e uma preocupação ambiental. Deve haver um esforço global, comum para que o DS se efetive da maneira correta. Sobre tais esforços Mendonça (2019, p. 01) discorre que:

A melhoria da gestão dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente de se tornaram preocupações emergenciais dos principais organismos internacionais, dedicando acordos multilaterais, relatórios temáticos específicos e megaencontros diplomáticos com intensa participação da imprensa internacional. (Mendonça, 2019, p. 01)

As dimensões conceituais sobre desenvolvimento sustentável podem não se apresentarem de maneira concisa, no entanto, dentre elas precisa haver a preocupação de se estabelecer as relações sociais, ambientais, políticas e econômicas para que no fim se encontre um significado que abarque ideias e o verdadeiro sentido de se desenvolver de forma sustentável.

SUSTENTABILIDADE: UMA BREVE CONCEITUAÇÃO

A conceituação do termo sustentabilidade, tal qual desenvolvimento sustentável não é algo definitivo. Ainda há inúmeras divergências quanto ao significado da palavra. Sousa e Abdala (2020, p. 148) reforçam que, “apesar dos avanços decorrentes da pesquisa e difusão tecnológica dos sistemas alternativos de produção agropecuária, o próprio conceito de sustentabilidade ainda está em desenvolvimento”. Os motivos da dificuldade na elaboração do sentido do termo são os mesmos quando nos referimos ao DS, a citar os critérios, as dimensões e os sujeitos envolvidos nesta construção.

Segundo Oliveira (2017, p. 83) “percebe-se a universalização do conceito de sustentabilidade, que se emprega, na maior parte das vezes, para favorecer os interesses empresariais, causadores dos males decorrentes da exploração econômica, social e cultural dos povos locais”. Este viés conceitual, embora ainda muito presente e visível, vem sendo minimizado ou relacionado com diversos outros aspectos como interesses sociais e ambientais, trazendo assim um ponto de equilíbrio entre o meio ambiente e o capital. A exemplo disso temos as tentativas de algumas empresas implementarem modelos de produção mais sustentáveis, pensando no bem-estar social e na disponibilização de recursos para as gerações futuras.

“Ao longo de sua evolução, a definição de sustentabilidade é permeada de contradições semânticas e ideológicas. Há quem defenda que há diferença entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável e entre estes e o eco desenvolvimento e há quem não concorde” (Sousa e Abdala, 2020, p. 149). Para Ultramari (2003), “a diferença é que a sustentabilidade é algo de difícil consecução e o desenvolvimento sustentável denota um processo com vistas ao futuro, sem que o presente seja adiado”. Assim, desenvolvimento sustentável, como um processo, é contínuo e a sustentabilidade é um fim. Segundo Rodrigues et. al. (2011):

Desde a criação do conceito de sustentabilidade até sua aplicação como caminho para um mundo em equilíbrio e seu estabelecimento como um assunto no campo acadêmico, um dos aspectos mais transcendentais da sua evolução tem sido o estabelecimento de uma definição na qual todos os aspectos da sua criação estejam envolvidos (Rodrigues et al., 2011).

A ideia subjacente à sustentabilidade passou a ser incorporada na discussão do desenvolvimento de forma integrada e sistêmica, relacionando diferentes dimensões, nomeadamente a ambiental, a econômica e a social, sabendo-se que também remete para questões de ordem cultural, política e humana. Estes pressupostos apareciam já referenciados,

apesar de não relacionados de forma tão clara, nos princípios defendidos na declaração de Estocolmo (1972) que resultou da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Em 1992, as preocupações com a sustentabilidade foram reforçadas na Eco92 e nas ações prosseguidas no quadro do Fórum Global: a percepção de que a articulação socioambiental só é viável a partir do empenho e envolvimento de todos sem exceção.

Almeida (2002) cita que, “a maioria dos estudos afirma que sustentabilidade é composta de três dimensões que se relacionam: econômica, ambiental e social. Essas dimensões também são conhecidas como *triple bottom line*”. Sobre tais critérios, Sachs (2002 *apud* Marques e Ponzilacqua, 2022, p. 503) define que:

Os critérios sociais de sustentabilidade apontados pelo autor incluem: o alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; distribuição de renda justa; emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais. Os critérios ambientais/ecológicos de sustentabilidade incluem: a preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis; a limitação do uso de recursos não renováveis; e o respeito à capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais. Por seu turno, os critérios econômicos de sustentabilidade envolvem: o desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado; a segurança alimentar; dentre outros (Sachs, 2002, *apud* Marques e Ponzilacqua, 2022, p. 503).

A partir das definições apresentadas sobre a temática sustentabilidade, percebe-se que, assim como o desenvolvimento sustentável, esta deve se basear em critérios e dimensões em seu processo de construção. Não se pode debater um assunto tão importante nos dias atuais sem levar em consideração fatores que são impactados diretamente tanto pelo seu conceito quanto pelas ações estabelecidas por qual que sejam as organizações. Ao mesmo tempo que a dimensão econômica se apresenta como um elemento importante para o desenvolvimento social, às dimensões ambientais e sociais se aplicam o mesmo grau de relevância, uma vez que o meio ambiente é o principal meio de subsistência e extração de recursos, responsáveis por criar cadeias de produção que influenciam as mais diversas relações sociais.

INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELACIONADOS À SUSTENTABILIDADE

No âmbito nacional os instrumentos legais que tratam de obrigações e/ou estímulos relacionados às ações/políticas socioambientais são decorrentes dos diversos movimentos nacionais e internacionais em prol da preservação do meio ambiente. Nesse sentido, destaca-se os seguintes instrumentos regulatórios que fundamentam as ações dos órgãos da Administração Pública Federal. Observemos o quadro 01 abaixo, no qual explicamos:

QUADRO 01- DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS APLICADOS À SUSTENTABILIDADE

Instrumento Normativo	Objetivo/ Regulamentação
Instrução Normativa Nº 205, de 08 de abril de 1988.	Destina-se a racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades (BRASIL, 1988)
Instrução Normativa Nº 1º, de 19 de janeiro de 2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. (BRASIL, 2010)
Instrução Normativa Nº 10, de 12 de novembro de 2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. (BRASIL,2012)
Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012(alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017	Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. (BRASIL, 2017)
Portaria Nº 326, de 23 de julho de 2020	Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabelece suas diretrizes. (BRASIL, 2020)
Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021)
Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. (BRASIL, 2022)

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Conforme demonstrado no Quadro 01 acima, destaca-se como legislação base para fins de análise desta pesquisa, o Plano de Gestão de Logística Sustentável instituído pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da I.N. nº 10, de 12 de novembro de 2012, o qual compreende uma das ferramentas de planejamento, que visa a adoção de práticas sustentáveis, nos termos que seguem:

Art. 3º Os PLS são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.
 Art. 4º Os PLS devem ser elaborados pelo órgão ou entidade e sua delegação e aprovação será de responsabilidade do Secretário-Executivo do respectivo Ministério, ou cargo equivalente no caso das Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes. (IN 10/2012/SLTI/MPOG).

“Quando elaborado por intermédio dos preceitos legislativos e dos órgãos de fiscalização, o PLS se demonstra nas organizações públicas federais como um meio de promover a transparência, equivalendo as possibilidades delineadas de avaliação e acompanhamento das atividades. Caso, seja realizado apropriadamente, ele possibilitará aos usuários uma visualização nítida das atividades e em razão disso, um controle mais efetivo por parte de todos os interessados da informação” (Barros et al, 2021). Esses documentos elaborados pelos órgãos públicos são uma das formas de executarmos o controle social, principalmente no que diz respeito aos gastos públicos.

PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL: CONTEÚDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2012.

A Instrução Normativa nº 10/2012, como já citado anteriormente, é o documento normativo que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Segundo a própria norma, os PLS, como assim é popularmente chamado, são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública (Brasil, 2012).

É importante frisar que a I.N nº 10/2012 não institui o Plano de Gestão de Logística Sustentável. Esta orientação está contida no Decreto supracitado. A função da Instrução Normativa é, além de estabelecer o conteúdo a serem apresentados nesses planos de gestão, a de auxiliar as entidades públicas na construção dos seus projetos. A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP, 2012), responsável por propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal e presidida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), a I.N. nº 10/2012 traz consigo as definições, atribuição de responsabilidade pela implementação, orientações sobre o conteúdo mínimo a compor o PLS, temas mínimos a serem abrangidos, tópicos para estruturação do Plano de Ações e modo de construir os indicadores para avaliação da sustentabilidade. Determina, ainda, a necessidade de capacitações, divulgação do PLS, elaboração do relatório de acompanhamento e seu envio (em formato eletrônico) para a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública.

Em seu artigo 5º, a IN nº 10/2012 elenca o conteúdo mínimo a ser observado nos Planos de Logística Sustentável produzidos pelos órgãos da administração pública. Conforme o documento, o PLS deverá conter:

- I – Atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- II – Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III – Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV – Ações de divulgação, conscientização e capacitação. (IN 10/2012/SLTI/MPOG)

Além dos requisitos mínimos, a Instrução Normativa revela em seu artigo 8º os temas mínimos que deverão abranger os PLS no que se refere às práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços. De acordo com Debacker *et al.* (2022, p. 83), “o atendimento aos temas mínimos previstos é de suma importância para que as práticas sustentáveis sejam efetivadas na instituição”. Além disso, em seu anexo II, a mesma instrução detalha um rol dessas práticas a serem utilizadas como referência na elaboração do Plano. Sobre os temas mínimos, são eles:

- I – Material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão;
- II – Energia elétrica;
- III – água e esgoto;
- IV – Coleta seletiva;
- V – Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- VI – Compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e
- VII – deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes. (IN 10/2012/SLTI/MPOG)

Vale lembrar que, embora haja uma obrigatoriedade dos conteúdos a serem contemplados nos Planos de Gestão de Logística Sustentável de todos os órgãos que estão sujeitos à sua criação, em seus anexos a IN nº 10/2012 traz uma série de sugestões que podem ser seguidos e utilizados pelas entidades, como por exemplo o modelo de tabela de materiais de consumo (anexo I), sugestões de boas práticas de sustentabilidade e de racionalização de materiais (anexo II), e sugestão de indicadores (anexo III). Segundo Pereira e Barbosa (2018, p. 10) “a Instrução Normativa flexibiliza a forma como as entidades podem compor seus PLS, podendo variar de acordo com as especificidades estruturais de cada órgão”. Essa característica da normativa se mostra muito importante, uma vez que ela abarca diversos órgãos públicos que executam infinitas atividades diferentes entre eles, influenciados também pelas características

regionais, sociais, âmbito no qual cada órgão está inserido, tamanho estrutura, impacto direto e indireto das atividades desempenhadas no meio ambiente, dentre outros aspectos.

Na visão de Carvalho (2017) “o PLS representa os vários normativos apresentados aqui em prol do Desenvolvimento Sustentável, tornando-se, instrumento fundamental de efetividade do Estado Socioambiental na Administração Pública”. De acordo com Oliveira (2015) “a sustentabilidade almejada no PLS consiste em um processo evolutivo de aprimoramento, iniciando-se por ações básicas e, gradualmente, aumenta seu escopo de influência, na qual deve ser continuamente avaliado e é uma ferramenta estratégica, adotada pela instituição na busca do comprometimento com as questões socioambientais, na qual, de forma coparticipativa e corresponsável, os sujeitos possam pensar, refletir e sugerir melhorias”. Luiz (2014) destaca que “o Plano pode ser considerado uma ferramenta de planejamento e gestão, com objetivos e responsabilidades definidos que busca induzir os órgãos e entidades públicas a estabelecerem práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos nas atividades desenvolvidas”. Fica claro que os Planos de Gestão de Logística Sustentável são ferramentas de extrema importância para a mensuração das ações voltadas à questão da sustentabilidade na administração pública, e que a Instrução Normativa nº 10/2012, por se tratar de uma legislação didática, tomando características de um manual de elaboração acaba trazendo eficiência nesse processo de construção e também de obtenção de resultados.

O PODER JUDICIÁRIO E SEU COMPROMETIMENTO COM A PAUTA SUSTENTÁVEL

O Judiciário brasileiro tem se envolvido cada vez mais em ações relacionadas à sustentabilidade nos últimos anos. Essas ações visam promover a preservação do meio ambiente, a responsabilidade social e a eficiência na gestão de recursos. Nesta pesquisa, foi possível observar as mais diversas ações ligadas à sustentabilidade e à gestão ambiental, a citar as capacitações e treinamentos, eventos de conscientização, apoio a causas ambientais, parcerias e convênios políticas de responsabilidade social, coleta seletiva, economia de energia, certificação por órgãos de qualidade, digitalização de documentos, transparência e prestação de contas, dentre outras observadas tanto nas instâncias federal, estadual e municipal. Abaixo, o quadro 2 mostra alguns desses programas, campanhas e ações identificadas nos mais de diversos órgãos que compõem o poder judiciário:

QUADRO 2 - PROGRAMAS E CAMPANHAS DE SUSTENTABILIDADE NO JUDICIÁRIO

PROGRAMA/AÇÃO	ÓRGÃO	OBJETIVO	LINK DE ACESSO
PAINEL DA SUSTENTABILIDADE	CNJ	Apresentar diferentes iniciativas desenvolvidas por cada tribunal, como a economia de água e energia elétrica, além de ter acesso à série histórica anual, bem como o desempenho mês a mês desde 2021, quando a Política de Sustentabilidade foi instituída.	https://www.cnj.jus.br
PROGRAMA JUSTIÇA SUSTENTÁVEL	CNJ	Incentivar os tribunais brasileiros a adotarem práticas sustentáveis em suas rotinas, incluindo ações de economia de recursos, redução de desperdício e promoção de responsabilidade socioambiental.	https://www.cnj.jus.br
PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAMBIENTAL DO TFR DA 3ª REGIÃO	TRF3	Discutir e apresentar ações como a economia de água e energia, a gestão de resíduos e a promoção da mobilidade sustentável.	https://www.trf3.jus.br
RAFA 2030	STF	Sugerir a correlação de objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) para apoiar a classificação de processos de acordo com os objetivos e metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.	https://portal.stf.jus.br
SUNTABILIDADE LEGAL	TJPE	Sensibilizar para a importância e a necessidade de se adotar comportamentos e atitudes sempre visando o bem da coletividade e do meio ambiente, promovendo ações permanentes de responsabilidade social e sustentabilidade no PJPE.	https://www2.tjpe.jus.br
BIBLIOTECA SUSTENTÁVEL	TJMG	Disponibilizar acesso a artigos, matérias, publicações sobre diversos temas relacionados à sustentabilidade.	www.tjmg.jus.br
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	STJ	Disseminar informações sobre sustentabilidade na gestão pública brasileira: uso consciente dos recursos naturais, qualidade de vida no trabalho, sensibilização para a sustentabilidade, compras e construções sustentáveis e gestão de resíduos.	www.stj.jus.br
BICICLETÁRIO DO TJDF	TJDF	Oferecer esta modalidade de transporte ao corpo funcional, numa ação de qualidade de vida, e de fomento aos cuidados preventivos com a saúde, por meio da atividade física do ciclismo.	https://www.tjdft.jus.br
PROJETO DE EFETIVAÇÃO ENERGÉTICA	TREPR	Combate ao desperdício, a utilização mais racional dos recursos energéticos e a diminuição dos gastos com energia elétrica.	https://www.tre-pr.jus.br
MODA LEGAL	TJMA	Ações para promoção da linha de ação qualidade de vida, prevista no art. 6º da Resolução nº. 9.112/2017 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e sustentabilidade, inserida no contexto da Resolução do CNJ nº 400/2021	https://www.tre-ma.jus.br

RANKING DAS ZONAS	TJMA	Expandir o Plano de Logística Sustentável a todas as 103 unidades distribuídas pelo interior do Maranhão, pois o PLS deve abranger toda área territorial do Tribunal Regional, e não apenas a Sede Administrativa.	https://www.trema.jus.br
DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS	TJ/RO	Incentivar a população a plantar mudas em áreas não florestadas	https://www.tjro.jus.br
PENSANDO NO AMANHÃ: CRIANDO UM FUTURO SUSTENTÁVEL”	JF/MG(TRF6)	Reforçar a prática de ações sustentáveis no dia a dia da Justiça Federal de Minas Gerais, além de proporcionar informações atualizadas sobre o tema, em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021-2026 e a Resolução n. 400 CNJ	https://portal.trf6.jus.br/
TJ +SUSTENTÁVEL	TJ/SP	Promover uma competição saudável entre doze prédios do Judiciário, distribuídos pelas dez Regiões Administrativas Judiciárias, para estimular o consumo consciente de recursos naturais e de bens públicos entre servidores e magistrados	https://www.tjsp.jus.br
TRAGA SEU COPO OU CANECA	TJ/SC	Reduzir o consumo de plástico nas unidades do TJSC.	https://www.tjsc.jus.br/
ESTAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE	TER/PR	Acondicionamento de forma organizada, dos resíduos gerados por todo o tribunal.	https://www.tre-pr.jus.br/

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Esses programas e ações são parte de um esforço contínuo do judiciário brasileiro para incorporar princípios de sustentabilidade em suas operações e demonstrar seu compromisso com a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social. É importante destacar que essas iniciativas variam de tribunal para tribunal, refletindo as prioridades e recursos disponíveis em cada jurisdição.

Outra observação que é relevante trazer é que a implementação de ações de sustentabilidade pode variar de um tribunal para outro, dependendo de recursos disponíveis, prioridades locais e compromisso com a causa. No entanto, a tendência é que o Judiciário brasileiro continue a desempenhar um papel ativo na promoção da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental em suas operações e decisões.

O Plano de Gestão de Logística Sustentável, por si só já é uma ação que demonstra esse comprometimento do setor público, mais especificamente o setor judiciário com as pautas socioambientais, principalmente quando construídos, executados e publicados de maneira correta. Para Cândido e Almeida (2019, p. 107) “a implantação desse instrumento no âmbito do judiciário brasileiro é mais um avanço rumo às práticas sustentáveis na prestação do serviço público”. Embora de formulação obrigatória, nem todos os órgãos os desenvolve ou muito menos vão além do que o texto da Instrução Normativa indica. Sobre isso, Melo e Leão (2018, p. 256) destacam que:

É inegável a necessidade de todo o poder público estar envolvido na elaboração e efetivação de uma gestão socioambiental ativa e sólida em sua estrutura, e o Poder Judiciário não é diferente, uma vez que é integrante da estrutura do Estado de Direito Socioambiental. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, adere a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), a qual instituiu diversas medidas as quais consistem desde a eficiência energética da estrutura física do prédio público até a disponibilização de materiais para reciclagem. (Melo e Leão, 2018, p. 256)

Todo esse esforço da administração pública em adotar políticas de conscientização e modo de vida e trabalho sustentáveis refletem também de maneira externa a esses órgãos, extinguindo, criando e recriando culturas que favoreçam o surgimento de uma relação homem x natureza muito mais equilibrada. Na seara judiciária isso se mostra muito mais presente devido a todo seu aparato legal, estrutura e qualidade na prestação dos serviços. Tal comprometimento extrapola as principais atividades do setor judiciário, no entanto se mostra de uma extrema relevância, uma vez que contribui para o bem-estar social. Assim, o judiciário não deve apenas ter apenas em seu escopo a obrigação de “julgar”, mas precisa avançar os limites de suas funções e atividades-fim, dando uma contribuição ainda maior à sociedade e ao meio ambiente, como colocam Zurdo e Gardolinski (2017, p. 29) afirmando que “não é mais possível o entendimento de que as instituições públicas de qualquer área possam prescindir da sua contribuição com a responsabilidade socioambiental e muito menos que possam ignorar o imperativo legal e deixar de fazer gestão da sua missão institucional com responsabilidade socioambiental”. Lima (2014), corrobora com tal posicionamento a citar que:

O papel do Poder Judiciário é fundamental, não cabendo mais ao magistrado continuar limitado a aplicar as leis. A efetividade da defesa do direito ao meio ambiente no dizer constitucional impõe ao juiz funções além das positivadas. A sociedade espera um formador de opinião, educador na conscientização e um incentivador de ações em benefício da preservação do meio ambiente na Comarca em que atua. Em sua função como gestor público, é possível introduzir boas práticas e políticas que envolvam a responsabilidade socioambiental. Diante dessa postura, os servidores serão influenciados a contribuir para uma sociedade mais preocupada com o meio em que vivem, mediante ações nas próprias residências, como também na comunidade a sua volta (Lima, 2014).

De qualquer modo, tudo o que tem sido mostrado pelos órgãos que fazem parte da esfera judicial, demonstra que os mesmos não fogem do compromisso de contribuir com a sustentabilidade não só dentro da sua estrutura organizacional, mas sim avançado para outros espaços onde essas discussões ainda carecem de amadurecimento. Também não se pode afirmar que todos esses órgãos caminham num mesmo ritmo ou que iniciaram num mesmo ponto de partida no que diz respeito a essas ações. Muitos deles devem sentir dificuldades nessa trajetória, assim como outros podem estar um degrau a frente por diversos fatores já citados

neste trabalho, tais como estrutura, tamanho, quantidade de recursos disponíveis, características regionais, dentre outros. O importante é manter uma perspectiva de cumprimento das ações propostas, com vista para um futuro mais seguro para todos.

METODOLOGIA

Esta pesquisa, quanto a sua natureza, se caracteriza como a pesquisa básica (Gerhardt e Silveira, 2009; Almeida 2021) onde objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista, envolvendo verdades e interesses universais (Prodanov e Freitas, 2013). Quanto aos objetivos propostos, a pesquisa se mostrou de cunho descritivo, que segundo Gil (2004) é aquela que busca fazer “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou [...] o estabelecimento de relações entre variáveis”. Para operacionalizar esta pesquisa foi adotada a abordagem qualitativa (Gonsalves, 2003; Apollinário, 2004), a qual está centralizada no processo de interpretação dos fenômenos e em seus significados (Teixeira, 2008).

No que se refere aos procedimentos técnicos, o presente estudo se encaixa como um trabalho de cunho bibliográfico (Gil, 2002; Almeida, 2021), onde a pesquisa é realizada por meio de estudo sistematizado, desenvolvido com base em material publicado em livros, artigos e revistas (Vergara, 2007), e documental (Severino, 2017; Almeida, 2021), muito comum em estudos que buscam explorar informações em documentos públicos, presentes em bibliotecas ou arquivos, além de “cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins, etc.” (Gil, 2002).

Na etapa de levantamento bibliográfico, para a identificação do material teórico, foram utilizadas as seguintes plataformas de busca de produções científicas: *Scielo*, Periódicos da Capes, *Google Acadêmico* e *Academia.edu*. Sobre os critérios de pesquisa, foram utilizados os seguintes termos: “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, “Sustentabilidade na Administração Pública”, “Instrução Normativa nº 10/2012”, “Práticas de Sustentabilidade no Setor Público” e “Sustentabilidade no Poder Judiciário”. Todos os temas possuem ligação com o tema em proposto por esta pesquisa. Após a identificação do material científico a ser trabalho na construção deste trabalho, foi realizada leitura dos resumos dos trabalhos, a fim de identificar as principais ideias trazidas por cada produção, realizando assim a filtragem daqueles que realmente seriam relevantes para o alcance dos objetivos deste trabalho.

No levantamento documental, realizou-se a busca pelos Planos de Gestão de Logística Sustentável (2021-2026) da Justiça Federais do Estado do Maranhão e Rondônia. A coleta dos

PLS da Justiça Federal do Maranhão foi realizada através da página institucional do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, campo “Gestão Sustentável: Plano de Logística Sustentável”. Como não foi possível identificar o PLS da Seção Judiciária de Rondônia no site do TRF1, foi solicitado através da ouvidoria do Tribunal, na página “Serviço de Informação ao Cidadão: manifeste-se aqui”, obedecendo à Lei 12.527/11(Lei de Acesso à Informação). O referido plano que foi disponibilizado através do e-mail pessoal cadastrado. A partir daí, foram realizadas as análises do conteúdo desses documentos, com o objetivo de identificar os requisitos mínimos e as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços exigidos pela Instrução Normativa nº 10/2012. Além dos PLS, para atingir os objetivos desta pesquisa, foi realizada a busca pelos relatórios de acompanhamento da Seções Judiciárias supracitadas, também exigidos pela Instrução Normativa já citada.

Por se tratar de uma pesquisa de cunho qualitativo, o tratamento de dado se dará por meio da análise do conteúdo proposta por Bardin (2011), compreendida como “um conjunto de instrumentos metodológicos, em constante aperfeiçoamento, que objetiva analisar diferentes aportes de conteúdo sejam eles verbais ou não verbais, por meio de uma sistematização de métodos empregados numa análise de dados”. Os dados da pesquisa serão analisados baseados nos objetivos apresentados, que serão as categorias de análise. No capítulo a seguir, iremos apresentar os resultados da análise dos dados levantados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Antes do início das análises e das discussões, é necessário que se faça uma rápida contextualização dos órgãos a serem estudados, no caso a Justiça Federal do Maranhão e Rondônia.

A Seção Judiciária do Maranhão, segundo dados atualizados e retirados do site institucional do órgão, foi criada em 1968, onde funcionou durante vinte anos na região central da capital do Estado, São Luís. Em 1988, foi inaugurada a atual sede do JF/MA. Atualmente, a mesma possui, além da subseção da capital, mais quatro subseções espalhadas em cidades do interior do Estado: Imperatriz, Bacabal, Balsas e Caxias, além de 18 varas judiciais. O quantitativo de servidores ativos, dentre efetivos e temporários é de 1772 empregados.

De acordo com o portal da Justiça Federal de Rondônia, a mesma foi pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, com o nome de Seção Judiciária do Território Federal de Rondônia. Em 1971, a Seção Judiciária do Território Federal de Rondônia foi extinta pela Lei 5.677, passando aos juízes da justiça estadual a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais. A Lei

nº 7.030, de 13 de setembro de 1982, instituiu o serviço jurisdicional da Justiça Federal na nova unidade federativa, nove meses depois de o antigo Território ter sido elevado à categoria de Estado. Atualmente, a JFRO possui mais duas subseções judiciárias, em Ji-Paraná e Vilhena, além de seis varas federais. O órgão possui 1298 servidores ativos.

Na página institucional do TRF1 foi possível identificar separadamente os Planos de Gestão de Logística Sustentável (2021-2026) das 14 Seções Judiciárias que compõem o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim como o PLS do próprio Tribunal. Após selecionar os Planos que foram trabalhados na pesquisa, no caso o do Maranhão e o de Rondônia, iniciamos a análise dos dados. Num primeiro momento, buscou-se verificar se os dois órgãos cumprem os requisitos mínimos a serem apresentados em seus Planos de Gestão de Logística Sustentável. O primeiro inciso do artigo 5º da Instrução Normativa nº 10/2012 diz respeito à atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição. Em ambos os planos analisados, não foi possível identificar qualquer elemento que fizesse menção ou demonstrasse que essa atualização do inventário foi de fato realizada.

Referente ao inciso II do artigo supracitado, que define os órgãos obrigados a elaborar o PLS devem construir práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, foi possível identificar nos planos em estudo que os órgãos elencam por todo o documento elaborado essas práticas, traçando metas e ações para cumprir com o que diz a IN normativas e outros dispositivos legais que tratam da matéria. A variedade de ações se mostra satisfatória uma vez que atende aos elementos mínimos estabelecidos pela IN. Todas as práticas e ações citadas refletem as características básicas do padrão de organização que tem a sustentabilidade como consequência, citada por Capra (2006, apud Rosa, 2007, p. 47), quais sejam interdependência, reciclagem, parceria, flexibilidade e diversidade.

Quanto ao inciso III, que define sobre a identificação das responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, observou-se que ambas as Seções Judiciárias cumpriram com esse requisito mínimo. De acordo com os PLS, “cabe à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Maranhão – SJMA - a responsabilidade de deliberar sobre os indicadores e metas e propor a revisão do PLS-SJMA (art. 19 da Resolução CNJ 400/2021), assim como a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal em Rondônia – CPLS-RO instituída pela Portaria Diref 7884425/2016, com a responsabilidade de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-RO. Além disso, ambos os documentos expressam que a Comissão Gestora é apoiada pelos gestores das unidades na mensuração dos indicadores e no cumprimento das metas

propostas, cabendo a todos os magistrados, servidores e colaboradores da 1ª região a responsabilidade pela execução compartilhada do PLS. Este envolvimento direto ou indireto dos sujeitos que compõem as entidades, seja na construção, seja na execução dos Planos de Gestão de Logística Sustentável mostra o quanto esse documento é uma ferramenta democrática, além de diversa, uma vez que entende que as necessidades e observações de outros segmentos também são importantes, não limitando-se apenas a aqueles que formam as CPLS. Isso mostra a uma busca do comprometimento com as questões socioambientais, na qual, de forma coparticipativa e corresponsável, os sujeitos possam pensar, refletir e sugerir melhorias (Oliveira, 2015).

No que diz respeito à metodologia e avaliação dos Planos, na Seção Judiciária do Maranhão a implementação do PLS é realizada por meio do desdobramento dos objetivos estratégicos, indicadores e metas em ações e/ou projetos com cronograma e responsáveis definidos (TRF1,2021). Ainda sobre a metodologia, em ambos os planos é definido que “os gestores são solidariamente responsáveis pelas práticas de gestão sustentável, pela racionalização na utilização de recursos naturais e bens públicos, pelo incentivo à mudança comportamental no que diz respeito à defesa do equilíbrio e da qualidade do meio ambiente como valor de cidadania”. Sobre a avaliação de desempenho dos PLS, os documentos informam que para esta avaliação serão considerados os objetivos estratégicos, indicadores e metas, a ampliação dos bens adquiridos com critérios de sustentabilidade e a execução das ações e projetos socioambientais. Sobre a periodicidade das avaliações, elas deverão ser contínuas, à medida do lançamento dos dados, visando o atingimento das metas; anual, com a elaboração do Relatório Anual de Desempenho do PLS da SJMA, para os eventuais ajustes de metas e ações; bienal, ao fim de cada ciclo de seu Plano de Ação bienal, para definição dos indicadores, metas e ações, para o próximo biênio; e sexenal, ao fim de cada ciclo do Planejamento Estratégico da Justiça Federal e da 1ª Região, para análise e construção do PLS alinhado ao próximo ciclo de planejamento estratégico. Com relação às ações de divulgação, conscientização e capacitação, ambas as Seções Judiciárias demonstram através de indicadores e metas, essas ações, utilizando como referências e médias a série histórica do período de 2015-2020.

Após a identificação dos requisitos mínimos, o presente estudo se propôs a identificar as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços previstos na Instrução Normativa. Segundo a Instrução Normativa, os temas mínimos voltados às práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços a serem observados na elaboração dos PLS são: material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para

impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão; energia elétrica; água e esgoto; coleta seletiva; qualidade de vida no ambiente de trabalho; compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes. Esses temas são demonstrados nos Planos das Justiças Federais do Maranhão e Rondônia através de indicadores e metas. Ambas as Seções Judiciárias cumpriram com os temas mínimos apresentados pela Instrução Normativa, incluindo neste rol o tema equidade, que tem como objetivo promover a equidade e diversidade nas unidades aqui estudadas. A inserção de novas temáticas em seus Planos demonstra que cada órgão possui características únicas ou comuns que valem a pena serem levadas em consideração quando na construção de um documento tão relevante para as ações dentro da instituição. Isso mostra o caráter flexível da norma estudada, apontado por Pereira e Barbosa (2018, p. 10), que declaram que a Instrução Normativa nº 10/2012 flexibiliza a forma como as entidades podem compor seus PLS, podendo variar de acordo com as especificidades estruturais de cada órgão. Os quadros 03 e 04 trazem os temas e suas metas a serem alcançadas no biênio de 2021-2022:

Quadro 03: Práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços (JF/MA)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO (TEMAS ABORDADOS)	
TEMA	META (2021-2022)
ÁGUA	Reduzir o consumo de papel reciclado (CPR) e não reciclado (CPNR) em 5% a.a. até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
COPOS DESCARTÁVEIS	Reduzir o consumo de copos descartáveis em 5% a.a. até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
ÁGUA ENVASADA	Reduzir o consumo de água envasada em embalagens descartáveis em 1% até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS	Reduzir o consumo de suprimentos de impressão em 10% a. a.(ano referência 2019)

ENERGIA ELÉTRICA	Não aumentar o consumo de energia elétrica (ano referência 2019)
ÁGUA E ESGOTO	Não aumentar o consumo de Água e Esgoto (ano referência 2019)
GESTÃO DE RESÍDUOS	Destinar 100% dos resíduos sólidos coletados para o destino adequado.
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	Aumentar a quantidade total de participantes em ações de QVT em 10% até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
TELEFONIA	Reduzir o consumo de telefonia em 1% a. a.(ano referência 2019)
VIGILÂNCIA	Não aumentar os gastos com vigilância até 31 de dezembro de 2022, desconsideradas as repactuações (ano referência 2019)
LIMPEZA	Não aumentar os gastos com limpeza até 31 de dezembro de 2022, desconsideradas as repactuações (ano referência 2019)
REFORMAS E LEIAUTE	Não ultrapassar a previsão de gastos para os exercícios (2021/2022) com reformas e mudanças de leiaute
COMBUSTÍVEL	Não aumentar a quantidade de quilômetros rodados (ano referência 2019)
VEÍCULOS	Não aumentar em mais de 10% a.a. os gastos com manutenção preventiva e corretiva até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE	Promover ações de capacitação que sensibilizem 10% dos servidores até 31 de dezembro de 2022
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	Implementar o indicador de sustentabilidade em novas licitações

EQUIDADE E DIVERSIDADE	Implementar o indicador de equidade
------------------------	-------------------------------------

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Quadro 04: Práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços (JF/RO)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA (TEMAS ABORDADOS)	
TEMA	META (2021-2022)
ÁGUA	Reduzir o consumo de papel reciclado (CPR) e não reciclado (CPNR) em 20% a.a. até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
COPOS DESCARTÁVEIS	Reduzir o consumo de copos descartáveis em 10% a.a. até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
ÁGUA ENVASADA	Reduzir o consumo de água envasada em embalagens descartáveis em 15% até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS	Reduzir o consumo de suprimentos de impressão em 20% a. a. (ano referência 2019)
ENERGIA ELÉTRICA	Diminuir o consumo de energia elétrica m 10 % a.a. (Ano referência 2019)
ÁGUA E ESGOTO	Não aumentar o consumo de Água e Esgoto (ano referência 2019)
GESTÃO DE RESÍDUOS	Destinar 90% dos resíduos sólidos coletados para o destino adequado.
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	Aumentar a quantidade total de participantes em ações de QVT em 10% até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)

TELEFONIA	Não gastar anualmente mais do que 50% do gasto total de telefonia do ano de 2020
VIGILÂNCIA	Não aumentar os gastos com vigilância até 31 de dezembro de 2022, desconsideradas as repactuações (ano referência 2019)
LIMPEZA	Não aumentar os gastos com limpeza até 31 de dezembro de 2022, desconsideradas as repactuações (ano referência 2019)
REFORMAS E LEIAUTE	Não ultrapassar a previsão de gastos para os exercícios (2021/2022) com reformas e mudanças de leiaute
COMBUSTÍVEL	Não aumentar a quantidade de quilômetros rodados (ano referência 2019)
VEÍCULOS	Não aumentar em mais de 10% a.a. os gastos com manutenção preventiva e corretiva até 31 de dezembro de 2022 (ano referência 2019)
CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE	Promover ações de capacitação que sensibilizem 10% dos servidores até 31 de dezembro de 2022
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	Implementar o indicador de sustentabilidade em novas licitações
EQUIDADE E DIVERSIDADE	Implementar o indicador de equidade

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023.

Comparando as duas tabelas, verificamos que os temas abordados exatamente os mesmos, inclusive a maioria das metas definidas pelas unidades. No entanto, observa-se que em alguns casos, as metas da JFRO são mais arrojadas, como por exemplo nos temas água, copos descartáveis, água envasada e telefonia. Contemplar os temas mínimos PLS dos órgãos se torna um fator positivo, pois conforme Debacker et al (2022, p. 83), é algo muito importante para que as práticas de sustentabilidade sejam efetivadas dentro das instituições. Além disso, os temas trabalhados nos PLS estudados se inserem nas três dimensões trazidas por Almeida (2002), uma vez que visa uma maior eficiência dos recursos públicos (econômica), a real

proteção e preservação do meio ambiente (ambiental) e a responsabilidade de uma boa prestação de serviço (social).

Outro ponto em comum entre ambos os PLS é que eles se valeram do anexo II (sugestões de boas práticas de sustentabilidade e de racionalização de materiais) da IN para a construção dos seus planos de ação, com o objetivo de cumprir as metas definidas. Algumas dessas sugestões utilizadas foram: dar preferência ao uso de comunicação eletrônica evitando o uso do papel, evitar a impressão de documentos; reaproveitar as folhas impressas de um lado para nova impressão ou confecção de blocos de rascunho; substituir o uso de copos descartáveis por copos de vidro, por copos retornáveis duráveis ou biodegradáveis; incluir nos contratos de limpeza a capacitação e sensibilização periódica das equipes de limpeza; desligar luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente; aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho – ventilação, iluminação natural; adotar medidas para evitar o desperdício de água como a instalação de descargas e torneiras mais eficientes e com dispositivos economizadores; promover a destinação ecologicamente correta dos resíduos gerados (desde material de expediente até óleos lubrificantes, pneus, pilhas, baterias, lixo eletrônico, quando houver); promover atividades de integração e de qualidade de vida no trabalho; incentivar ações de reutilização de materiais; realizar análise de consumo antes da contratação para avaliação da real necessidade de aquisição; divulgação de campanhas promovidas pelos grupos executivos do PLS, dentre outros. Isso mostra a diversidade de elementos que podem ser trabalhados dentro de um órgão no que se trata de sustentabilidade, além o comprometimento da esfera pública em construir uma sociedade mais sustentável. Esse comprometimento reforça o que afirmam Melo e Leão (2018), Fulano (111), e Lima (2014), ao defenderem a tese de que as instituições públicas não podem mais se desobrigarem de participarem dessas pautas, sendo necessário um envolvimento e responsabilidades, além do cumprimento dos preceitos legais, sendo assim não só apenas uma estrutura pública com atividades já definidas e estáticas, mas sim formadores de opinião, educadores na conscientização e incentivadores de ações em benefício da preservação do meio ambiente.

Por fim, buscou-se verificar se as Seções Judiciárias aqui estudadas elaboram e publicam os seus relatórios de acompanhamento do PLS, também exigidos pela IN. Os relatórios foram identificados na página do TRF1 no link “Relatórios de Desempenho do PLS”. Neste link são publicados todos os relatórios das 14 seções judiciárias e do TRF1 desde o ano de 2016. Com relação ao PLS mais atual (2021-2026) foram encontrados os relatórios de acompanhamento dos anos de 2021 e 2022. Nesses relatórios constam os resultados obtidos por meio do cumprimento ou não das metas estabelecidas para o ano anterior, com o objetivo de

reavaliarem as ações que precisam ser modificados para atingir os objetivos do Plano de Gestão de Logística Sustentável. Essa preocupação em divulgar os seus resultados por meios dos relatórios de acompanhamento, coaduna com o que diz Barros et al (2021) quando o mesmo afirma que tanto a construção do PLS quanto a sua divulgação, baseados nos preceitos legais, são meios de promover a transparência no setor público, havendo um controle efetivo de todos os interessados, e com a própria Instrução Normativa nº 10/2012, quando a mesma cita o Plano de Gestão de Logística Sustentável como ferramentas que objetiva o cumprimento de metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação. Todo os esforços de ambas as Seções Judiciárias se mostram como um avanço na seara judiciária brasileira rumo às práticas sustentáveis na prestação do serviço público, em conformidade ao que explana Cândido e Almeida (2019, p. 107).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições públicas de todos os âmbitos, nos últimos anos vêm tentando construir diálogos e metodologias com objetivos em comum: a preservação do meio ambiente, trazer para dentro das suas estruturas o conceito de sustentabilidade e promover o desenvolvimento sustentável. Essas iniciativas, dependendo do órgão público, são de caráter independente, tendo apenas normativos internos como ferramentas norteadoras. No caso da administração pública federal, esses esforços também são frutos da força legal, o que faz influencia positivamente na construção de ideais e ações de real impacto na vida social e no meio ambiente.

De um modo geral, as Seções Judiciárias do Maranhão e Rondônia cumprem com o que exige a Instrução Normativa nº 10/2012, uma vez que, em sua extensão, os órgãos apresentam em seus PLS a maior parte do conteúdo mínimo elencado na referida norma. O ponto negativo e que se faz necessário destacar, é a ausência da atualização do inventário de bens e materiais do órgão em ambos os documentos. Sobre as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, ambas as instituições seguiram fielmente a lista apresentada na Instrução Normativa, flexibilizando o documento e adicionando novos temas pertinentes à matéria, como a questão da equidade nos referidos órgãos. Com relação aos relatórios de desempenho, as Seções Judiciárias estudadas além de construírem, elas publicam os seus resultados, respeitando a periodicidade da publicação, e conseqüentemente convergindo com o que exige a Instrução Normativa nº 10/2012. Essas conclusões mostram que os órgãos mantêm um compromisso da a temática da sustentabilidade, aprimorando os seus processos e ações

dentro dos mesmos e externando essas mesmas ações para além da estrutura física das instituições, atingindo também a sociedade civil, uma das principais interessadas nessas ações.

Certamente há o que se melhorar com relação aos indicadores e metas, mas os resultados obtidos serão sempre fruto de esforços que se modificam de acordo com o contexto e necessidades de cada órgão. O PLS não é estático, pois está em constante construção e desenvolvimento. Além do mais, desapegar-se de modelo de gestão tradicionais com vista ao melhor desempenho do serviço público é algo que demanda tempo. O mais importante é que os órgãos em estudo estão avançados e avançado em temas sensíveis e que geram debates e contradições nos discursos daqueles que se demonstram interessados em formular políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

Para estudos futuros, orienta-se que, pela dimensão do Brasil e pelas inúmeras características socioculturais e econômicas presentes no país, que sejam realizadas análises que contemplem todos os 5 Tribunais Regionais Federais, e assim consequentemente incluir Seções Judiciárias das 5 regiões do país, no intuito de realizar um comparativo das ações voltadas à sustentabilidade em diferentes Estados do país. Além do mais, pela cobertura de órgãos que a Instrução Normativa proporciona, se faz interessante estudar órgãos com diferentes focos de atividades, podem utilizar como categorias a própria divisão de poderes identificadas no Brasil: Judiciário, Executivo e Legislativo. No intuito de analisar mais a fundo os resultados propostos nos PLS, um olhar mais direcionado aos relatórios de desempenho também se mostra uma opção de complementação dessa pesquisa, sendo assim um documento de muita riqueza de conteúdo para investigações futuras.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. O bom negócio da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.
- ALMEIDA, Maurício Barcellos. Noções Básicas sobre Metodologia de Pesquisa Científica. Universidade Federal de Minas Gerais, 2021. 4 p. Disponível em: <https://mba.eci.ufmg.br/downloads/metodologia.pdf>. Acesso em 26 ago. 2023
- APOLLINÁRIO, F. Dicionário de metodologia científica: um guia para a Produção do Conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004.
- BARROS, Ana Caroline de Sousa et al. Práticas de Sustentabilidade em Instituições de Ensino Superior (IES): Uma Análise Preliminar dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) dos Institutos Federais (IFs). 21° USP International Conference in Accounting. São Paulo, v.

28, 2021. Disponível em <https://congressosp.fipecafi.org/anais/21UspInternational/ArtigosDownload/3488.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

CÂNDIDO, Mariana Coelho; ALMEIDA, Emerson Gervásio de. A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Humanidades & Tecnologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 19, n. 13, p. 103-117, dez. 2019. Semestral.

DEBACKER, Gleika; ABDALLA, Márcio Moutinho; GONÇALVES, Caroline. Análise das práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços no campus do IFMT a partir dos Planos de Logística Sustentável. **Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 82-98, 2 jan. 2022. Programa de Pós-Graduação em Administração da UFF/VR. <http://dx.doi.org/10.20401/rasi.8.1.629>.

GERHADT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRS, 2009. 12 p. (120).

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

GONSALVES, E. P. Iniciação à pesquisa científica. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

LEÃO, Bárbara de Castro; MELO, Daniele de Castro Pessoa de. A AXIOLOGIA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DOS TRIBUNAIS PARA A SOCIEDADE. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 247-269, 7 jun. 2018. Semestral. Editora Dom Helder. <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v15i31.1231>.

LIMA, L. P. A. O papel do Poder Judiciário no meio ambiente. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 4062, 15 ago. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31029>. Acesso em: 15 jul. 2023.

LUIZ, L. C. (2014). Plano de gestão de logística sustentável: proposta de um modelo para avaliação do desempenho socioambiental em instituições da rede federal de educação profissional e tecnológica. <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/129396>

MARQUES, Hélio César Fernandes; PAGANI, Maria Inez; DIAS, Romualdo. O risco de transformação do conceito de desenvolvimento sustentável em um novo dispositivo de controle ideológico para a questão ambiental. *Holos Environment*, [s. l], v. 1, n. 2, p. 150, 8 set. 2001. Lepidus Tecnologia. <http://dx.doi.org/10.14295/holos.v1i2.1623>.

MARQUES, Felipe Jabali; PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. Mercados institucionais: garantia de desenvolvimento rural sustentável e segurança alimentar e nutricional. *Revista Katálysis*, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 498-506, dez. 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e85264>.

MENDONÇA, Letícia Mello de. O conceito de desenvolvimento sustentável: resignificação pela lógica de acumulação de capital e suas práticas. Espaço e Economia, Rio de Janeiro, n. 15, p. 1-14, 27 out. 2019. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/espacoeconomia.7674>.

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. Uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável: um atentado aos valores culturais e ambientais regionais. Revista Nuevo Humanismo, Costa Rica, v. 5, n. 1, p. 81-91, 30 maio 2018. Universidad Nacional de Costa Rica. <http://dx.doi.org/10.15359/rnh.5-1.5>.

OLIVEIRA, L. R.; MEDEIROS, R. M.; TERRA, P. B.; QUELHAS, O. L. G. Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como estratégia nas organizações. Revista Produção (São Paulo. Impresso), v. 22, n. 1, p. 70-82, 2012

OLIVEIRA, Patrícia de; PEREIRA, Leandro Ângelo; GOMES, Mateus das Neves. A difícil busca pela cristalização do conceito de desenvolvimento sustentável pela perspectiva do desenvolvimento tecnológico. Revista Mundi Sociais e Humanidades, Curitiba, v. 3, n. 1, p. 41-57, mar. 2018.

PEREIRA, Joana Castro. Questões ambientais e relações internacionais, uma nova (des)ordem global: papel das Relações Internacionais na promoção de um sistema internacional concertado. Rev. Bras. Polít.Int. [on-line], v. 58, n. 1, p. 191-209, 2015.

PEREIRA, Raquel da Silva; BARBOSA, Gebel Eduardo Mendonça. Plano de Logística Sustentável – PLS: um estudo comparativo em universidades federais da região metropolitana de São Paulo. **Organizações em Contexto**, São Bernardo do Campo, v. 14, n. 28, p. 3-28, jan. 2018. Semestral.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, R. A. R., BONILAURI, A. R. C., FAUSTINO, C. S., AZEVEDO, C. R., & BUFFARA, P. S. (2011). Sustentabilidade: conceito e desdobramentos nas organizações. Revista de Administração Contemporânea, 27(3), São Paulo, 2011

ROSA, Altair. Rede de governança ambiental na cidade de Curitiba e o papel das tecnologias de informação e comunicação. Dissertação de mestrado. Gestão Urbana. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico[livro eletrônico] 2.ed. São Paulo: Cortez,2017.

SILVEIRA, Matheus dos Santos da; SOUSA. Natália Carvalho Viana de. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e a saúde mental: discussões à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em contextos amazônico. Monções, Dourados, v. 9, n. 28, p. 124-154, dez. 2020.

SOUSA, André Chagas de; ABDALA, Klaus de Oliveira. SUSTENTABILIDADE, DO CONCEITO À ANÁLISE. Revista Metropolitana de Sustentabilidade, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 146-166, ago. 2020.

SUGAHARA, Cibele Roberta; RODRIGUES, Eduardo Luiz. Desenvolvimento Sustentável: um discurso em disputa. *Desenvolvimento em Questão*, [S.L.], v. 17, n. 49, p. 30-43, 17 out. 2019. Editora Unijui. <http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2019.49.30-43>.

ULTRAMARI, C. A respeito do conceito de sustentabilidade. Curitiba: Iparde/IEL-PR, 2003.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamentos e métodos*. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010
ZURDO, Aurete Nicolodi; GARDOLINSKI, Maria Terezinha Hanel Antoniazzi. Implantação de política socioambiental em órgão do judiciário trabalhista. **Caderno Gestão Pública**, São Paulo, v. 8, n. 5, p. 1-17, dez. 2017. Semestral.

_____. Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, 2012b. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2022.

_____, Lei n 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011a*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

_____, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em (www.gov.br) ;

_____, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017). Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. (BRASIL, 2017). Disponível em (planalto.gov.br)

_____, DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em (planalto.gov.br) ;

_____, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de Licitação e Contrato. Disponível em _____, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988. objetiva de racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades Disponível em <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/2677>

_____, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras

pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. (BRASIL, 2010)

_____. PORTARIA Nº 326, DE 23 DE JULHO DE 2020. Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabelece suas diretrizes. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-326-de-23-de-julho-de-2020-268439696>